



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## ATA

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito do mês de março de 2020, às 16h, no Paço Municipal, reuniu-se em Convocação Extraordinária, o Comitê Gestor de Medidas Para Enfrentamento da Pandemia Denominada Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 20 de março de 2020, com a presença do Prefeito Municipal Aldomir José Sanson e dos seguintes componentes: Anderson Aparecido Rodrigues, Fernando Camargo dos Santos, Bruno Bonelli Stampone, John Santos Veloso, Amilton Fernandes Batista Lourenço, Sheyla Walkiria Novack de Camargo Pomaro, Silvana Raquel Schiavi Fernandes; Alessandro Barbosa, Rodrigo Bezerra de Menezes, Bianca Teixeira Moreli, Telma de Lourdes Pascutti e Felipe Gustavo Pascutti; **ASSUNTOS E DISCUSSÕES:** Aberta a reunião, foram discutidos diversos assuntos sobre o tema no âmbito municipal, inclusive foi lido o Decreto Federal nº 10.282, de 28 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir serviços públicos e as atividades essenciais; lida a Portaria Ministerial Federal sob o nº 116, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços e atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19; lido o Decreto Estadual sob o nº 64.862, de 13 de Março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual; lido o Decreto Estadual sob o nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas; lido o Decreto Estadual sob o nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; lido



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

também o Decreto Municipal sob o nº 3.335, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de emergência no Município de Cerquillo em decorrência da pandemia da doença respiratória denominada Covid-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio; Decreto Municipal sob o nº 3.336, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais do Município, conforme especifica e dá outras providências; Que, a leitura dos referidos Decretos se faz necessária, pois, de eficácia imediata no âmbito Municipal; Nesta semana foram realizados também os seguintes trabalhos voltados a Covid-19: Colocação de tendas para evitar aglomeração de pessoas, nas Unidades Básicas de Saúde, CAFI e Santa Casa; Aquisição de EPI's para utilização dos profissionais de saúde da rede pública; desinfecção de espaços com grande fluxo de pessoas; Vacinação para idosos diretamente em suas residências pra evitar aglomerações; Confecção de lençóis por parte de voluntários para os novos leitos da Santa Casa; Reforma de uma ala da Santa da Casa, para adequação de novos leitos, específica para os casos de Coronavírus; **DELIBERAÇÃO:** Resolvem nesse sentido, deliberar o que segue: Ficam autorizados a funcionarem, os restaurantes ao longo de estradas e rodovias que margeiam o Município de Cerquillo, desde que, seguidas todas as medidas sanitárias, nos termos da Portaria Ministerial Federal sob o nº 116, de 26 de março de 2020; Ficam autorizados a funcionarem, as lojas de matérias de construção no âmbito do Município de Cerquillo, desde que, seguidas todas as medidas sanitárias, nos termos da Portaria Ministerial Federal sob o nº 116, de 26 de março de 2020; Ficam autorizados a funcionarem, no âmbito do Município de Cerquillo, as clínicas, na forma determinada pelo respectivo Conselho de Classe; Ficam autorizados a funcionarem, no âmbito do Município de Cerquillo, os laboratórios de análises clínicas, desde que, seguidas todas as medidas sanitárias, em especial ao estabelecido no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; Fica recomendado aos estabelecimentos mencionados no art. 2º., e incisos, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, a limitação do público no patamar máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade determinada no AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros; Ficam autorizados a funcionarem, os



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

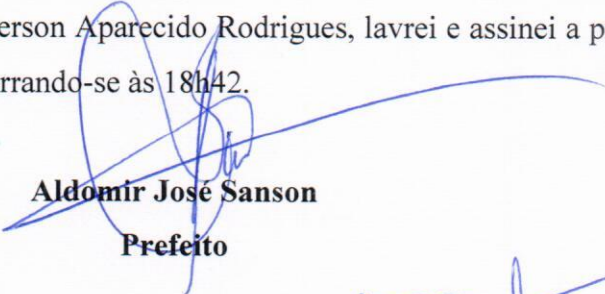
# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO  
CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

trailers e quiosques, nos termos do item 2, do § 1º., do art. 2º., do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, em sistema de *delivery* e *drive thru* (*ficar dentro do carro*), permanecendo obrigatoriamente no veículo aguardando o pedido, sem consumação no local e colocação de mesas e/ou cadeiras, inclusive, criando um perímetro de isolamento com vistas a evitar aglomerações de pessoas, cabendo aos órgãos de segurança a devida fiscalização, seguindo todas as medidas sanitárias; Considerando que, barbearias, salões de beleza, manicures, esteticistas, oficina de bicicletas, lava autos, não constam do rol do § 1º., do art. 2º., do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, ficam terminantemente proibidos de funcionarem no período da quarentena estadual (24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020); Fica estipulado que, as reuniões ordinárias serão realizadas todas as segundas-feiras e quintas-feiras, às 16h, sem prejuízo, da convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo; Em caso de descumprimento do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, ficam os infratores submetidos aos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave. **ENCERRAMENTO:** Então, nada mais havendo a ser tratado, foi feita a leitura da presente ata, a qual foi aprovada por **UNANIMIDADE**, e, eu, Anderson Aparecido Rodrigues, lavrei e assinei a presente ata com os demais presentes, encerrando-se às 18h42.

  
**Aldomir José Sanson**  
Prefeito

  
**Anderson Aparecido Rodrigues**

  
**Fernando Camargo dos Santos**

  
**Bruno Bonelli Stampone**

  
**John Santos Veloso**



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

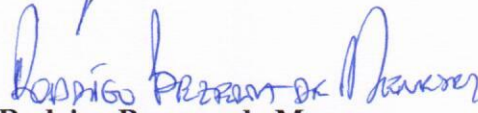
CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

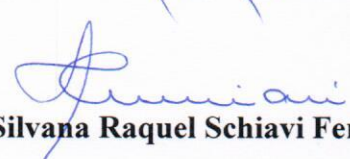
TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

  
Amilton Fernandes Batista Lourenço

  
Alessandro Barbosa

  
Sheyla Walkiria Novack de Camargo Pomaro

  
Rodrigo Bezerra de Menezes

  
Silvana Raquel Schiavi Fernandes

  
Bianca Teixeira Moreli

  
Telma de Lourdes Pascutti

  
Felipe Gustavo Pascutti